



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 106

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, na forma da presente Lei.

Art. 2º - Para os cargos e funções com vencimentos iguais e inferiores a Ncz\$ 20,00 (vinte cruzados novos), fica concedido reajuste num percentual de 120% (cento e vinte por cento), sobre os atuais vencimentos.

Art. 3º - Para os cargos e funções com vencimentos superiores a Ncz\$ 20,00 (vinte cruzados novos), fica concedido reajuste num percentual de 100% (cem por cento), exceto o cargo de Secretário Geral da Câmara que terá reajuste num percentual de 80% (oitenta por cento), sobre os atuais vencimentos.

Art. 4º - Fica concedido ao Secretário Geral da Câmara uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre os vencimentos, como representação pelo exercício efetivo do referido cargo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a faça cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 24 de julho de 1.989. Al


Osvaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal